



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/25 PN/RL, DE 29 DE MAIO DE 2025

Institui o programa municipal de combate à violência e à discriminação contra pessoas LGBTQIA+.

Autoria: Vera. Professora Nilza e Ver. Renato Lobo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa, Estado de Goiás, o Programa Municipal de Combate à Violência e à Discriminação contra Pessoas LGBTQIA+, com o objetivo de promover o respeito à diversidade sexual e de gênero, assegurar direitos fundamentais e enfrentar as violências sistêmicas que atingem a população LGBTQIA+.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Pessoas LGBTQIA+: lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e demais identidades e orientações dissidentes da norma cisheterossexual;

II - LGBTQIA+fobia: toda forma de preconceito, discriminação, estigmatização, violência simbólica, institucional, física, psicológica ou estrutural, motivada por identidade de gênero e/ou orientação sexual.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Violência e à Discriminação contra Pessoas LGBTQIA+ reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - promoção da igualdade de direitos;

III - laicidade do Estado e combate à moralização punitivista dos corpos dissidentes;

IV - transversalidade das políticas públicas;

V - participação social e controle democrático das ações governamentais.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I - garantia do acesso universal e igualitário da população LGBTQIA+ aos serviços públicos;

II - enfrentamento das múltiplas formas de discriminação interseccional (gênero, raça, classe, deficiência, territorialidade, etc.);

III - fortalecimento de redes comunitárias e movimentos sociais LGBTQIA+;

IV - valorização da memória, cultura e protagonismo LGBTQIA+;

V - monitoramento e transparência na implementação das políticas públicas.

Art. 5º São instrumentos e mecanismos do Programa, prioritariamente executados com recursos humanos, espaços físicos e estruturas já existentes na administração pública municipal:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/25 PN/RL, DE 29 DE MAIO DE 2025

I - articulação de um Núcleo de Cidadania LGBTQIA+, utilizando equipamentos públicos já existentes, com serviços gratuitos de:

a) acolhimento psicossocial e apoio jurídico em parceria com instituições e entidades públicas;

b) orientação para retificação de nome e gênero em documentos oficiais;

c) encaminhamento à rede de saúde, educação, assistência social e geração de renda;

II - capacitação contínua de servidores públicos, por meio de parcerias com universidades públicas, coletivos e organizações não governamentais, sem implicar novos custos diretos ao município;

III - desenvolvimento e implementação de protocolos institucionais de combate à LGBTQIA+fobia em serviços públicos, mediante orientação normativa sem necessidade de novos recursos;

IV - promoção de campanhas educativas integradas às ações de comunicação institucional já existentes;

V - utilização dos canais de ouvidoria para registro e monitoramento de ocorrências de violência e discriminação contra pessoas LGBTQIA+;

VI - fomento à colaboração com universidades, institutos federais, coletivos e ONGs para pesquisa, formação e projetos comunitários, sem repasse financeiro obrigatório;

VII - articulação com editais e programas estaduais e federais de cultura e economia solidária voltados para artistas e empreendedores LGBTQIA+;

VII - incentivo à inclusão de pessoas trans em programas de empregabilidade, educação e assistência, sem criação de programas novos, mas com adaptação de políticas já existentes.

Art. 6º A gestão do Programa será realizada em diálogo permanente com a sociedade civil, por meio de:

I - articulação de Audiência Pública Municipal de Direitos LGBTQIA+, integrada à agenda de eventos participativos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou equivalente;

II - criação de grupos de trabalho temáticos intersecretariais, sem implicações orçamentárias adicionais;

III - escuta ativa e permanente da população LGBTQIA+ em espaços públicos existentes, especialmente nas periferias e áreas rurais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, utilizando os meios administrativos já existentes.

Art. 8º A implementação do disposto nesta Lei não implicará em aumento de despesa pública, devendo ser realizada com estrutura administrativa já existente, sem criação de cargos ou ampliação de quadro funcional.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/25 PN/RL, DE 29 DE MAIO DE 2025

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 29 de Maio de 2025.

┐

┐

Professora Nilza
Vereadora

Renato Lobo
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 87/2025, que institui o Programa Municipal de Combate à Violência e à Discriminação contra Pessoas LGBTQIA+, busca responder de forma eficaz e responsável a uma das questões mais urgentes e relevantes da nossa sociedade: a proteção dos direitos fundamentais da população LGBTQIA+ em nosso município. O projeto se alinha a uma realidade nacional e local de discriminação e violência contra a população LGBTQIA+, realidade que, em Formosa, também se manifesta, prejudicando a plena cidadania e o bem-estar dessa população. A criação de políticas públicas que assegurem direitos e promovam o respeito à diversidade sexual e de gênero é, portanto, essencial para garantir igualdade de oportunidades e uma convivência harmoniosa no município.

Em primeiro plano, é necessário destacar que as pessoas LGBTQIA+ ainda enfrentam inúmeros desafios, incluindo discriminação em diversos ambientes, como no trabalho, nas escolas e até mesmo em espaços públicos. A violência física e psicológica contra essas pessoas é uma triste realidade em todo o Brasil, e Formosa não está imune a essa situação. A ausência de políticas públicas eficazes para combater essa violência resulta em exclusão social e na perpetuação de estigmas que marginalizam essa população. Assim, o Programa surge como uma resposta à necessidade de ações concretas para enfrentar e erradicar as formas de violência e discriminação que afetam as pessoas LGBTQIA+.

Este projeto está em total consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que garante, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e assegura a dignidade da pessoa humana como um dos seus fundamentos. O combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero é uma extensão desse princípio de igualdade e dignidade, consagrado pela nossa Constituição. Além disso, o artigo 3º da Constituição orienta o Estado a promover a redução das desigualdades sociais e a erradicação da pobreza, aspectos fundamentais para garantir uma vida digna para todos os cidadãos, incluindo a população LGBTQIA+. A necessidade de promover políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+ está, portanto, claramente prevista no ordenamento constitucional e em outros tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que garante a todos os indivíduos, sem qualquer discriminação, o gozo de seus direitos e liberdades fundamentais.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/25 PN/RL , DE 29 DE MAIO DE 2025

O programa propõe ações que visam a integrar, de maneira transversal, políticas públicas já existentes no município, como os serviços de saúde, educação, assistência social e segurança pública, garantindo que a população LGBTQIA+ tenha acesso a esses serviços de forma igualitária. A proposta busca também fortalecer a participação da sociedade civil, especialmente a comunidade LGBTQIA+, no desenvolvimento e implementação das políticas públicas, promovendo a criação de espaços de diálogo e controle social. Essa participação ativa é fundamental para a construção de uma política pública efetiva e voltada para as necessidades reais da população.

A implementação do Programa será realizada de forma que não gere custos adicionais para o município, utilizando estruturas, recursos humanos e espaços já existentes na administração pública. As ações de capacitação de servidores, desenvolvimento de campanhas educativas e apoio psicológico e jurídico, por exemplo, podem ser realizadas com recursos já disponibilizados pelas secretarias municipais e com parcerias com organizações não governamentais e coletivos locais. Isso garante que a implementação do programa se dê dentro das possibilidades orçamentárias do município, sem a necessidade de novos investimentos financeiros.

Com a implementação deste projeto, o município de Formosa dará um importante passo no fortalecimento dos direitos humanos e da cidadania plena, promovendo a igualdade de oportunidades e protegendo a população LGBTQIA+ de qualquer forma de violência ou discriminação. O programa não só visa garantir os direitos dessa população, mas também contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa para todos e todas..

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.